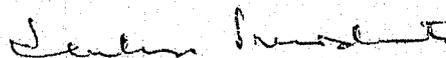


# *Assembleia da República*

Sua Excelência  
Senhor Dr. José Durão Barroso  
Presidente da Comissão Europeia  
Bruxelas

**Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2  
Parecer – COM (2010) 759**



Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, sobre:

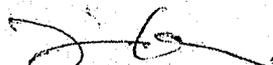
- **COM (2010) 759 – Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 834/2007 relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos**

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,



JAIMÉ GAMA

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2011  
Ofício 072/PAR/11/hr

*Assembleia da República*

(courtesy translation)

Mr José Durão Barroso  
President of the European Commission  
Brussels

**Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2  
Written Opinion – COM (2010) 759**

Please find enclosed the Written Opinion issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Republic of Portugal, within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2 of the Treaty of Lisbon, on the following texts:

- ***COM (2010) 759 – Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council amending Council Regulation (EC) No 834/2007 on organic production and labelling of organic products***

Furthermore, we should like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiative.

On this date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the Council of the European Union.

Please accept, Mr President, the assurances of my highest consideration and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 9 February 2011  
Official letter no. 072/PAR/11/hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Assuntos Europeus

**PARECER**

sobre a

COM (2010) 759 final

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho  
que altera o Regulamento (CE) n.º 834/2007 relativo à produção biológica e à  
rotulagem dos produtos biológicos

**I. Nota preliminar**

No cumprimento do estabelecido na Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia, pela Assembleia da República, no âmbito do processo de construção da União Europeia, o Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Europeus (CAE), atento ao objecto da iniciativa identificada em epígrafe, solicitou que ela fosse apreciada pela Comissão de Agricultura Desenvolvimento Rural e Pescas (CADRP). No entanto, na sequência daquela solicitação, a CADRP não enviou qualquer relatório para a CAE.

**II. Análise da iniciativa**

1. Os artigos 290.º e 291.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) distinguem dois tipos de actos da Comissão:

- «actos delegados», exercidos, pela Comissão, ao abrigo do disposto no artigo 290.º do TFUE, que permite ao legislador *«delegar na Comissão o poder de adoptar actos não legislativos de alcance geral que completem ou alterem certos elementos não essenciais do acto legislativo»*.
- e «actos de execução» que conferem competências de execução à Comissão, quando *«as medidas de direito interno necessárias à execução dos actos juridicamente vinculativos da União»* – que o artigo 291.º do TFUE permite que sejam tomadas pelos Estados-Membros – requeiram condições uniformes.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Assuntos Europeus

2. A iniciativa em apreço visa identificar os poderes delegados e os poderes de execução da Comissão, no Regulamento (CE) n.º 834/2007 do Conselho, e estabelecer os processos de adopção dos actos em questão. Além disso, introduz elementos de clarificação no domínio da acreditação de produtos biológicos.
3. A fim de garantir uma aplicação uniforme do Regulamento (CE) n.º 834/2007, em todos os Estados-Membros, são conferidos, à Comissão, poderes para adoptar actos de execução relativos à atribuição de números de código, ao abrigo do regime de controlo, à indicação de origem para os produtos e a normas uniformes sobre o intercâmbio de informações a enviar pelos Estados-Membros, países terceiros, autoridades e organismos de controlo, ou disponibilizados pela Comissão, ou à publicação dessa informação, bem como ao reconhecimento de países terceiros e de autoridades e organismos de controlo para efeitos de equivalência e conformidade.
4. A Comissão, por meio de actos delegados, autoriza e inclui numa lista restrita os produtos e substâncias que podem ser utilizados na agricultura biológica.
5. O logótipo da produção biológica da União Europeia pode ser utilizado na rotulagem, apresentação e publicidade dos produtos que satisfaçam os requisitos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 834/2007.
6. A Comissão, por meio de actos delegados, estabelece requisitos específicos em matéria de rotulagem e composição aplicáveis.
7. A Comissão, por meio de actos de execução, de acordo com os critérios a adoptar por meio de actos delegados, pode:
  - reconhecer os países terceiros cujo sistema de produção obedeça a princípios e regras de produção equivalentes aos estabelecidos no Regulamento (CE) n.º 834/2007 e cujas medidas de controlo sejam de eficácia equivalente às previstas;
  - reconhecer as autoridades e organismos competentes para executar controlos e emitir certificados nos países terceiros, relativamente aos produtos não importados e importados de um país terceiro reconhecido;
  - retirar o reconhecimento dos países terceiros cujo sistema de produção deixe



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Assuntos Europeus

de obedecer a princípios e regras de produção equivalentes aos estabelecidos e cujas medidas de controlo deixem de ser de eficácia equivalente às previstas;

- retirar o reconhecimento dos organismos e autoridades de controlo ou em casos de irregularidades ou infracções ao disposto no Regulamento (CE) n.º 834/2007.
8. A Comissão deve estabelecer, publicar, disponibilizar ou difundir a informação a identificar por meio de actos de execução, bem como as listas dos países terceiros e dos organismos e autoridades de controlo reconhecidos.
  9. A fim de melhor tomar em consideração as expectativas dos consumidores em relação à qualidade dos produtos biológicos e garantir a aplicação adequada das regras pelas entidades, organismos e operadores em causa e o correcto funcionamento do mercado interno e do comércio, a Comissão adopta, por meio de actos delegados, as regras, medidas e condições específicas necessárias à aplicação do Regulamento (CE) n.º 834/2007.
  10. O poder de adoptar os actos delegados previstos é conferido à Comissão por um período indeterminado.
  11. Assim que adoptar um acto delegado, a Comissão notifica simultaneamente o Parlamento Europeu e o Conselho.
  12. A delegação de poderes pode ser revogada pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação dos poderes especificados nessa decisão, mas não afecta a validade dos actos delegados já em vigor.
  13. O Parlamento Europeu e o Conselho podem formular objecções, acompanhadas da exposição dos motivos que as fundamentem, a qualquer acto delegado. Se o Parlamento Europeu ou o Conselho formularem objecções a um acto delegado, este não entra em vigor.
  14. A legitimidade desta iniciativa é juridicamente suportada pelo artigo 43.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).
  15. A competência no domínio da política agrícola é partilhada entre a UE e os Estados-Membros. No que respeita à produção biológica, já existe uma abordagem comunitária, sendo justificada a simplificação das regras actuais do Regulamento



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
Comissão de Assuntos Europeus

(CE) n.º 834/2007, cuja aplicação uniforme, em todos os Estados-Membros, requer, naturalmente, um acto jurídico europeu. A iniciativa em análise respeita, pois, o princípio da subsidiariedade, dado que os seus objectivos não poderiam ser alcançados através da acção voluntária e individualizada dos Estados-Membros.

16. De acordo com a opinião expressa pelos seus proponentes, o regulamento proposto obedece ao princípio da proporcionalidade.

### III. Conclusão

1. Do exposto nos pontos anteriores, julgamos que resulta fundamento suficiente para concluir que a iniciativa apreciada corresponde a um esforço jurídico-político com abrigo adequado no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, e que, como importa sublinhar, atendendo à natureza e finalidade do presente parecer, respeita explicitamente o princípio da subsidiariedade
2. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, como tal, não se aplica o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

### IV. Parecer

A Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que está concluído o processo de escrutínio – previsto pela Lei 43/2006, de 25 de Agosto – da iniciativa COM (2010) 759 final, referente a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 834/2007, relativo à produção biológica e à rotulagem dos produtos biológicos.

Assembleia da República, 8 de Fevereiro de 2011

O Deputada Relator,

José de Bianchi

O Presidente da Comissão,

Vitalino Canas